



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 26054/2024

Autoria:

Lineu Olimpio

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 1186/2024**

Nº do Protocolo: 28356/2024 Data do Protocolo: 03/12/2024 15:44:30 Data de Elaboração: 27/11/2024 17:55:18 ID do Processo: ID: 2220164

Ementa: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS CRIANÇAS COM DIABETES MELLITUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Integral às Crianças com Diabetes Mellitus e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º institui a Política Estadual de Assistência Integral às Crianças com Diabetes Mellitus no Estado de Goiás, visando garantir o acesso integral e equitativo ao tratamento e à assistência de crianças diagnosticadas com diabetes, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I – Garantir o acesso universal e gratuito aos medicamentos, insumos e atendimentos necessários para o tratamento do diabetes infantil;

II – Promover a assistência integral e multidisciplinar às crianças diagnosticadas com diabetes, garantindo o apoio nutricional, emocional e social;

III – Reduzir as desigualdades de acesso ao tratamento adequado entre as crianças, assegurando atendimento prioritário àquelas em situação de vulnerabilidade;

IV – Promover a educação em saúde e a prevenção, visando conscientizar a população e combater o estigma associado ao diabetes.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Diabetes Mellitus: Doença crônica caracterizada pela deficiência na produção ou na ação da insulina, que requer tratamento contínuo para controle glicêmico;

II – Criança: Pessoa com idade entre 0 (zero) e 12 (doze) anos incompletos.

Art. 4º A Política Estadual de Assistência Integral às Crianças com Diabetes Mellitus abrange as seguintes diretrizes:

I – Acesso Universal e Gratuito

a) Garantir a distribuição gratuita de insulinas, canetas de aplicação de insulina, glicosímetros, tiras reagentes e lancetas para todas as crianças diagnosticadas com diabetes no Estado de Goiás;

II – Acompanhamento e Suporte Médico

a) Criar centros de referência regionalizados para atendimento de crianças com diabetes, com equipes multidisciplinares compostas por endocrinologistas, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais;

b) Realizar visitas domiciliares periódicas para o acompanhamento das crianças que vivem em áreas remotas ou em situações que dificultem o deslocamento até as unidades de saúde.

III – Educação em Saúde e Prevenção

a) Implementar programas educativos sobre diabetes nas escolas públicas e privadas, voltados para a conscientização sobre a doença e o combate ao estigma;

b) Promover a formação continuada de profissionais de saúde e educação para reconhecer sinais e sintomas do diabetes em crianças, garantindo uma intervenção precoce.

IV – Parcerias e Monitoramento

a) Estabelecer parcerias com organizações não-governamentais e associações voltadas ao diabetes para criar uma rede de apoio para as crianças e suas famílias;

b) Implementar um sistema de monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde e qualidade de vida das crianças atendidas, de forma a garantir a efetividade da política e identificar possíveis lacunas a serem corrigidas.

VII – Assistência Psicológica e Emocional

a) Garantir apoio psicológico para crianças com diabetes e seus familiares, promovendo o fortalecimento emocional e ajudando no enfrentamento do diagnóstico e do tratamento;

b) Criar grupos de apoio e oficinas temáticas para compartilhamento de experiências e fortalecimento de vínculos entre famílias e crianças que convivem com diabetes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, adotando as medidas necessárias à sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.



LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual - Líder do MDB

JUSTIFICATIVA

A proposta do presente Projeto de Lei visa enfrentar um problema de saúde pública que afeta significativamente a vida de diversas crianças no Estado de Goiás: o diabetes mellitus infantil. O diabetes é uma doença crônica que requer acompanhamento contínuo, e seu tratamento inadequado pode levar a complicações graves, impactando a qualidade de vida das crianças e suas famílias. De acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF, 2023), há um aumento significativo dos casos de diabetes tipo 1 em crianças e adolescentes, o que reforça a importância de uma resposta estatal efetiva para garantir o tratamento adequado e o controle da doença.

O diabetes infantil é uma condição que pode gerar impactos profundos na vida das crianças e de suas famílias, afetando não apenas a saúde, mas também o desenvolvimento social e educacional. Para tanto, é essencial assegurar a distribuição gratuita de medicamentos e insumos, como insulina, canetas de aplicação e glicosímetros, que são fundamentais para o controle glicêmico. A falta de acesso a esses insumos é uma das principais causas de complicações precoces e hospitalizações de crianças com diabetes em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, estudos indicam que o acompanhamento multidisciplinar, envolvendo endocrinologistas, nutricionistas, psicólogos e assistentes sociais, é essencial para o tratamento efetivo do diabetes em crianças (SILVA et al., 2019). O suporte nutricional e psicológico é particularmente importante, pois auxilia na adesão ao tratamento e no enfrentamento dos desafios diários impostos pela condição. A ausência desse tipo de suporte pode levar a complicações graves, como hipoglicemia e cetoacidose diabética, que são frequentes em crianças sem acesso adequado ao tratamento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) preconiza, em seu art. 11, o direito à saúde e o acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários ao seu tratamento. Dessa forma, o presente Projeto de Lei está em consonância com o arcabouço jurídico vigente, reforçando o dever do Estado em prover assistência às crianças com diabetes.

Estudos evidenciam que políticas públicas voltadas à prevenção e ao tratamento do diabetes têm um impacto significativo na redução de custos com hospitalizações e no aumento da qualidade de vida dos pacientes. Assim, a implementação de uma política estadual voltada para o diabetes infantil, com enfoque multidisciplinar, é uma medida não apenas necessária, mas também estratégica para a promoção da saúde pública e a redução das desigualdades sociais no Estado de Goiás.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante passo para garantir que todas as crianças com diabetes no Estado de Goiás possam ter acesso ao tratamento adequado, independentemente de sua condição socioeconômica. Acredita-se que a implementação desta Política contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dessas crianças, promovendo o seu pleno desenvolvimento físico, emocional e social, conforme preconizado pelos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal e no ECA.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.



LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual - Líder do MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200320030003100360034003A005000

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em 27/11/2024 17:55

Checksum: **BDCB8187EE641330A86C19C040181AFDE2C137BC47DAFD30B2A1D97F979F59AC**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 26054/2024 - PLO 1186/2024 - ID: 2220164

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 3 de dezembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000350036003900320036003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **03/12/2024 15:44**

Checksum: **AC6F939781D662FEDB0B45617A93E8682C3DCA57DBD9B54103178231B982950D**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 26054/2024 - PLO 1186/2024 - ID: 2220164

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 4 de dezembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000350036003900320037003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 04/12/2024 13:58

Checksum: **6413073C0E4025289C6B90373D015490722A71A237DA59E223446DFC44E92A77**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 26054/2024 - PLO 1186/2024 - ID: 2220164

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 4 de dezembro de 2024.

Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 04/12/2024.

Deputado TALLEs BARRETO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000350038003000350034003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 04/12/2024 16:12

Checksum: **B5410AD423A9812A2B2DFFF4FCB7696152EEC597F7244BBAFBA6C0AB7A2E6A13**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 26054/2024 - PLO 1186/2024 - ID: 2220164

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 4 de dezembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000350038003300370038003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 04/12/2024 16:28

Checksum: **7F001A9DB6C5FECAFB6283A032C969350D331D4EC236D5F54D29236AAB9A77DD**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 26054/2024 - PLO 1186/2024 - ID: 2220164

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 5 de dezembro de 2024.

Registro de Informações:

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000350038003400300036003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 05/12/2024 08:47

Checksum: **42B6540FA36798EF0284D93F7AF145D3AD34882821787FCA8597AC829202B413**



REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 26054/2024 - PLO 1186/2024 - ID: 2220164

Setor de Origem da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: FABIANA DINIZ RASSI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 12 de dezembro de 2024.

Registro de Informações:
DISTRIBUÍDO AO RELATOR DEPUTADO CRISTIANO GALINDO EM 10/12/2024.

Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000350038003700380039003A005400

Assinado eletronicamente por **FABIANA DINIZ RASSI** em **12/12/2024 07:34**

Checksum: **B4A4262E403DC042CB2F9356EFD6DCB249E8818F41E482844DA211B3A01A5E1B**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº **26054/2024**

Ao Sr. Deputado CRISTIANO GALINDO

PARA RELATAR

Sala das Comissões:

Em **10/12/2024**.

Presidente: Wagner Camargo Neto



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340039003300380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WAGNER CAMARGO NETO** em 12/12/2024 09:13

Checksum: **4990FC779F881C5D7D9B1B1AB9C3071154B11349BCD2D37EE8C3EB01EA8EF7BD**

